

<b>Amparo Legal:</b>	A presente alteração contratual encontra seu fundamento legal na Lei Federal n. 8.666/93.
<b>Ordenador de Despesas:</b>	Washington Willeman de Souza
<b>Do Prazo:</b>	O prazo de execução da obra se encerrará em 27 de dezembro de 2024 e, a vigência do contrato se encerrará em 25 de abril de 2025, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.
<b>Data da Assinatura:</b>	30/07/2024
<b>Assinam:</b>	Washington Willeman de Souza , José Nina Ferreira e Mauro Azambuja Rondon Flores

## Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal

<b>Extrato do Termo de Encerramento do Contrato Nº 21987/2023 IAGRO</b>	<b>Nº Cadastral 21987</b>
<b>Processo:</b>	71/026.527/2022
<b>Partes:</b>	Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal - IAGRO e a empresa Loccus do Brasil Lrda.
<b>Objeto:</b>	O objeto deste instrumento trata o Termo de Encerramento do Contrato n. 21987/2023, com a empresa Loccus do Brasil Ltda, pelo total cumprimento do objeto.
<b>Fundamentação Legal:</b>	Resolução TCE/MS n.88/2018 de 03 de outubro de 2018 e no art. 78 inciso único da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
<b>Data de Assinatura:</b>	26/07/2024
<b>Assinam:</b>	Daniel de Barbosa Ingold e Karina Freires dos Santos.

## Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **CIA. DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS**, por intermédio da Comissão Especial de Suprimento de Gás Natural, devidamente autorizada pela autoridade competente, **TORNA PÚBLICO a alteração de prazo** da Chamada Pública de Compra GN **CP Nº001/2024** conforme abaixo:

Considerando a necessidade de maior tempo para análise e negociação de propostas recebidas, visando buscar as melhores condições comerciais e técnicas, a MSGÁS vem, através deste, informar a alteração do prazo das fases II, III e IV do Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

**Acesso ao Edital** no sítio eletrônico [www.msgas.com.br](http://www.msgas.com.br)  
Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS.  
Comissão Especial de Suprimento de Gás Natural.

### PORTARIA Nº 056/2024, de 31 de Julho de 2024.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS**, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO

A previsão no Contrato de Concessão dos pressupostos que autorizam a revisão de tarifa, em seus itens 14.3, 14.5 e 14.6, em especial a possibilidade de sua revisão em caso de risco do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a possibilidade de sua revisão a qualquer tempo, para adequação aos pressupostos e objetivos do Contrato, sempre que os critérios e/ou parâmetros utilizados para sua fixação, e/ou a sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica dos investimentos e da atividade da CONCESSIONÁRIA e/ou impróprios para a CONCESSIONÁRIA obter, de forma razoável, a remuneração prevista na Cláusula Sétima deste instrumento;

Os parâmetros do atual Contrato de Compra e Venda do Gás Natural estabelecem métricas de reajustes trimestrais para o gás natural, impactando de forma significativa na Tarifa Média (TM) cobrada pela Concessionária;

Que a Tarifa Média (TM) a ser cobrada pela Concessionária é formada por uma parcela do Preço de Venda (PV) pelos fornecedores de gás natural e outra parcela pela Margem Bruta (MB) de Distribuição da Concessionária, expressa em R\$/m<sup>3</sup>;

O disposto no Artigo 17 da Portaria nº 094 de 20 de maio de 2013 da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, que estabeleceu as condições gerais de fornecimento de gás canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando que os procedimentos a serem adotados na formulação e apresentação de propostas de Revisão Ordinária e Extraordinária das Tarifas do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul, prestados pela concessionária, constam na Portaria AGEMS nº 102, de 27 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria AGEMS nº 234 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 103 de 17 de dezembro de 2013 que estabeleceu as Condições Gerais para a Prestação de Serviço de Distribuição de Gás Canalizado a Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado de Mato Grosso do Sul, alterada pela Portaria AGEMS nº 235 de 22/12/2022;

A Portaria AGEMS nº 248 de 30 de agosto de 2023 que aprovou a tarifa média de distribuição de gás natural canalizado no Estado de Mato Grosso do Sul (ex-impuestos e de qualquer natureza "ad-valorem"), a ser praticado pela Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, para o ciclo de 2023;

**RESOLVE**

Art. 1º Divulgar as Planilhas com os valores das tarifas de venda e prestação de serviço de distribuição de gás natural nos termos da autorização que lhe confere o item 2, do Anexo I, do Contrato de Concessão.

Art. 2º As tabelas anexas são referentes às tarifas, sem impostos e com impostos, para pagamento à vista, faturados mensalmente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2024.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT – Diretora-Presidente – MSGÁS

**ANEXO I – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento residencial

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	5,7892	7,6861
0,6	15,9999	5,5817	7,4106
16	150,9999	5,2931	7,0275
151	300,9999	5,2330	6,9477
301	1.000,9999	4,7733	6,3374
1.001	Acima	4,2255	5,6101

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 6 m<sup>3</sup>/mês.

**ANEXO II – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento comercial

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	5,2899	7,0232
0,6	15,9999	5,0837	6,7495
16	150,9999	4,9366	6,5542
151	300,9999	4,8527	6,4428
301	1.000,9999	4,3631	5,7928
1.001	Acima	3,8026	5,0486

OBS: O custo de disponibilidade para o segmento é de 10 m<sup>3</sup>/mês.

**ANEXO III – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifa de fornecimento de gás natural no segmento industrial – Mercado Cativo

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	4,5945	6,1000
0,60	15,9999	4,4067	5,8506
16,00	150,9999	4,3064	5,7175
151,00	300,9999	3,9710	5,2722
301,00	1.000,9999	3,6441	4,8382
1.001,00	10.000,9999	3,1371	4,1650
10.001,00	15.000,9999	2,7873	3,7006
15.001,00	50.000,9999	2,7813	3,6926
50.001,00	100.000,9999	2,7693	3,6767
100.001,00	200.000,9999	2,7478	3,6482
200.001,00	300.000,9999	2,7352	3,6314
300.001,00	Acima	2,7280	3,6219

**ANEXO IV – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de cogeração.

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
Cogeração	2,9335	3,8947

**ANEXO V – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNV (incluso os impostos relativos à operação, quais sejam, ICMS, inclusive o valor referente à substituição tributária, PIS e COFINS):

Segmento	Tarifa com Impostos e substituição Tributária R\$/m <sup>3</sup>
Gás Natural Veicular – GNV	3,5183

**ANEXO VI – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifas de fornecimento de gás natural no segmento de GNC

Segmento	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
Gás Natural Comprimido - GNC	2,6573	3,5280

**Notas referentes aos Anexos I, II, III, IV, V e VI da Portaria nº 056/2024, DE 31 DE JULHO de 2024.**

**I)** Os valores constantes nas tabelas de tarifas referem-se ao consumo em m<sup>3</sup>/dia e são calculados em cascata para os segmentos residencial, comercial e industrial.

**II)** Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifa para pagamento à vista, faturados mensalmente e demonstram os valores dos impostos relativos à operação, quais sejam: ICMS 17%; PIS 1,65% e COFINS 7,6%.

**III)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.7 - A CONCESSIONÁRIA poderá adotar tarifas diferenciadas levando em conta os seguintes parâmetros: 1) Volume; 2) Sazonalidade; 3) Ininterruptibilidade; 4) Perfil de Consumo Diário; 5) Fator de Carga; 6) Valor do Energético a Substituir; 7) Investimento Marginal da Rede Distribuidora.

**IV)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.9 - A CONCESSIONÁRIA poderá, no caso de grandes usuários, de utilizações específicas ou de clientes com regime de consumo especial, celebrar contratos fixando condições diferenciais de fornecimento, de garantias, de atendimento e de preços.

**V)** De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afóra as estabelecidas no Contrato de Concessão.

**ANEXO VII – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifas de Distribuição de gás natural no segmento industrial – Mercado Livre

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifas sem Impostos - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifas com Impostos - R\$/m <sup>3</sup>
0	0,5999	2,2472	2,6206
0,60	15,9999	2,0594	2,4016
16,00	150,9999	1,9591	2,2847
151,00	300,9999	1,6237	1,8935
301,00	1.000,9999	1,2968	1,5123
1.001,00	10.000,9999	0,7898	0,9210
10.001,00	15.000,9999	0,4400	0,5131
15.001,00	50.000,9999	0,4340	0,5061
50.001,00	100.000,9999	0,4220	0,4921
100.001,00	200.000,9999	0,4005	0,4671
200.001,00	300.000,9999	0,3879	0,4524
300.001,00	Acima	0,3807	0,4440

**ANEXO VIII – PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

Tabela de Tarifas de distribuição de gás natural no segmento Termoeletrico – Mercado Livre

As Tarifas aplicáveis compreendem: Reserva de Capacidade e Manutenção da Rede de Distribuição de Gás Natural (TCM) e de Distribuição de Gás Natural (TD).

**A Tarifa de Capacidade e Manutenção – TCM** será aplicada mensalmente a partir do início do Serviço de Distribuição de Gás, incidente sobre a QDC (Quantidade Diária Contratada) referente à reserva de capacidade e manutenção do gasoduto entre o ponto de recebimento e o ponto de entrega.

Segmento Termoelétrico – Faixa Única (m <sup>3</sup> )	Sem tributos	Com Tributos
	<b>TCM - R\$/m<sup>3</sup></b>	<b>TCM - R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>Tarifa de Capacidade e Manutenção - TCM</b>	0,0062	0,0072

**A TARIFA DE DISTRIBUIÇÃO – TD**, referente à distribuição de gás natural entre o Ponto de Recebimento e o Ponto de Entrega.

Faixa Inicial m <sup>3</sup> /dia	Faixa Final m <sup>3</sup> /dia	Tarifa de Distribuição - R\$/m <sup>3</sup>	Tarifa de Distribuição com Tributos - R\$/m <sup>3</sup>
0	500.000,9999	0,0583	0,0680
500.001	1.000.000,9999	0,0417	0,0486
1.000.001	1.500.000,9999	0,0389	0,0454
1.500.001	2.000.000,9999	0,0327	0,0382
2.000.001	Acima	0,0300	0,0350

**Notas referentes aos Anexos VII e VIII da PORTARIA Nº 056/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.**

- I) Os valores constantes na tabela referem-se à distribuição em m<sup>3</sup>/dia e calculados, mensalmente, em cascata para o segmento industrial e, em faixa única, para o segmento termoelétrico.
- II) Para aplicação da Tarifa de Distribuição (TD) será utilizada para definição da Faixa a Quantidade Diária Contratada (QDC) a qual será aplicada sobre o volume efetivamente movimentado.
- III) Os valores constantes nas tabelas referem-se a tarifas para pagamento à vista, faturados mensalmente aos quais serão aplicados os impostos relativos à operação, quais sejam: ISS 5,00%; PIS 1,65% e COFINS 7,60%.
- IV) De acordo com o Contrato de Concessão - Cláusula Décima Quarta - Tarifas, Encargos, Isenções e Revisão - item 14.12 - Nenhuma das partes contratantes poderá conceder isenções ou benefícios de qualquer natureza, para qualquer usuário, afora as estabelecidas no Contrato de Concessão.
- V) Quanto aos investimentos, não estão contemplados nesta Portaria e serão avaliados entre as partes conforme a infraestrutura de distribuição de gás natural (materiais, serviços e equipamentos) a ser implantada para atendimento do empreendimento.

A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MS-MSGÁS, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, torna público para conhecimento dos interessados:

**EXTRATO DE CARTA CONTRATO Nº CC-008/2024 - Processo Administrativo Nº 083/2024-D CONTRATADO: JOÃO PAULO LOPES LIMA.**

**OBJETO:** Manutenção de reservatório metálico tipo taça, incluindo mão de obra e material.

**VALOR:** R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**Gerenciamento:** CID ANTUNES DA COSTA NETO - Matrícula: 000195; **Fiscalização:** REINALDO CARMONA - Matrícula: 000092 e ROSIMEIRE DE ARAUJO GOMES CAMARGO - Matrícula: 000185.

**DATA DA ASSINATURA:** 31/07/2024.

**ASSINAM:** Fabrício Marti e Bernadete Martins Gaspar Rangel – MSGÁS.

## Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE RETIRADA DE VEÍCULO

Notificamos os proprietários dos veículos abaixo, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, a mais de 30 (trinta) dias, nos pátios das agências de trânsito constantes da tabela, a comparecerem nos respectivos locais de recolhimento/apreensão para regularização da documentação e pagamento dos encargos devidos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital de notificação. O não comparecimento dos proprietários no prazo estabelecido nesta notificação implicará o leilão dos respectivos veículos, na forma do art. 328, da Lei 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução CONTRAN nº 623/2016. Comunicamos que os veículos relacionados poderão ser levados a qualquer modalidade de Leilão: circulação com direito a documentação, sucata aproveitável para desmontagem e sucata inservível para reciclagem. Lembramos que após o leilão, na eventualidade do valor arrecadado ser insuficiente para a quitação dos débitos existentes no prontuário dos veículos, os responsáveis poderão ser cobrados judicialmente pelas importâncias remanescentes. Para mais informações, favor comparecer na agência do DETRAN/MS do município relacionado abaixo, em que o veículo se encontra custodiado.

VEÍCULOS RECOLHIDOS/APREENDIDOS EM CORGUINHO/MS			
MARCA	PLACA	CHASSI	NOME
FIAT/UNO MILLE SX	HRL1418	9BD146048V5935228	GIANCARLOS BORGES LEITE

**Campo Grande/MS, 31 de julho de 2024**

Priscila Rezende de Rezende  
Diretora DIRVE  
Detran-MS